DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1902/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14772/2015
PROTOCOLO	: 1625413
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS - IAGRO
ORDENADOR DE DESPESA	: LUCIANO CHIOCHETTA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: MARIA DE LOURDES ALBANEZE GOMES DA SILVA
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO PARA A INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO LOCAL DA IAGRO EM CORUMBÁ.
VALOR INICIAL	: R$ 43.380,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 11/2015, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS - IAGRO e Maria de Lourdes Albaneze Gomes da Silva, tendo por objeto a locação de imóvel destinado para a instalação do escritório local da IAGRO em Corumbá.

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 17207/2017 (pç. 26, fls. 97-99), pela regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2016, conforme transcreve-se abaixo:

> "Após análise dos documentos que instruem a formalização do Termo Aditivo nº 01/2016 constatamos que o mesmo atende as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.
>
> Isto posto, concluímos pela REGULARIDADE a formalização do Termo Aditivo nº 01/2016."

De igual forma, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-3213/2018 (pç. 27, fls. 100), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos juntados aos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 01/2016 ao Contrato n. 11/2015, fora devidamente celebrado, cumprindo-se todas as exigências legais para tanto.

Sendo assim, em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, decido nos sentidos de:

I – **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2015, realizado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS - IAGRO e Maria de Lourdes Albaneze Gomes da Silva;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM